

**DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO NA
GLOBALIZAÇÃO: INEFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVA
BARBÁRIE¹**

**DECONSTRUCTION OF DEMOCRACY AND THE RULE OF LAW IN GLOBALIZATION:
INEFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND NEW BARBARISM**

Leonardo Felipe de Oliveira Ribas²

RESUMO: Há na literatura hodierna das ciências políticas e sociais a utilização corrente de categorias como “*império*” (Hardt & Negri) e “*fim da democracia*” (Castells, Runcière, Runciman e Levitsky & Ziblatt) com o objetivo de indicar um período minimamente recessivo, de crise da democracia. O artigo tem como objetivo principal analisar o processo de desconstrução da democracia e de suas principais instituições. Procura-se adotar o método crítico-bibliográfico para analisar as raízes desta crise através da globalização cultural, política e econômica. Assim, serão levantadas questões em torno da promoção da eficácia material dos direitos fundamentais, nesse contexto que Pietro Barcellona denomina como “*nova barbárie*”. Por fim, como resultado da pesquisa, concluir-se-á que em um contexto de crise da democracia é importante que os atores sociais, em especial da sociedade civil organizada, assumam o protagonismo no processo de resistência às forças – políticas e econômicas – que intervêm nesse paradigma político.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Estado de Direito. Globalização. Ineficácia de direitos fundamentais. Nova barbárie

ABSTRACT: There is in today's literature of the political and social sciences the current use of categories such as “*empire*” (Hardt & Negri) and “*end of democracy*” (Castells, Runcière, Runciman and Levitsky & Ziblatt) to indicate a minimally recessive period of democracy crisis. The article aims to analyze the process of deconstruction of democracy and its main institutions. We seek to adopt the bibliographical-critical method to analyze the roots of this crisis through cultural, political and economic globalization. Thus, questions will be raised around the promotion of the material effectiveness of fundamental rights, in this context which Pietro Barcellona calls “*new barbarism*”. Finally, as a result of the research, it will be concluded that in a context of a crisis of democracy it is important that social actors, especially organized civil society, play a leading role in the process of resistance to political and economic forces intervene in this political paradigm.

¹ A fim de assentar o caráter científico do artigo que traz a ideia da existência de uma correlação entre democracia e Estado de Direito como se um dependesse necessariamente do outro, e trazer um contraponto, faz-se mister salientar que hoje há parte de pensadores da teoria da democracia que defendem que quanto maior a incidência de direitos, pior seria a atividade democrática. Cf. LILLA, M. *The once and future liberal*. After identity politics. New York: HarperCollins, 2017.

² Leonardo Felipe de Oliveira Ribas é bacharel em Filosofia e em Teologia pelo Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI. É bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Cidade. Mestre em Teologia Sistemático-Pastoral pelo Departamento de Teologia da PUC-Rio. É especialista em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos pelo Departamento de Jurisprudência da Universidade de Pisa e Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio. É bolsista da CAPES/PROSUC e leciona como professor da pós-graduação em Direito à Saúde do Departamento de Direito da PUC-Rio. É professor da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro e “Co-teacher” da disciplina “Modern Brazil” da Faculdade de Estudos Internacionais da Universidade de Oklahoma – Unidade Rio de Janeiro.

KEYWORDS: Democracy. States' Rights. Globalization. Ineffectiveness of fundamental rights. New barbarism

SUMÁRIO: 1. Uma breve análise sobre a globalização. 1.1. Críticas ao fenômeno da globalização. 1.2. A agiotagem internacional e o crescimento da desigualdade. 1.3. O governo paralelo dos atores econômicos transnacionais. 1.4. O caos na economia mundial e a farsa da liberalização. 2. A desconstrução do estado de direito e ineficácia dos direitos fundamentais. 2.1. O enfraquecimento das funções do Estado e do Direito com a globalização. 2.2. Vitória do neoliberalismo e morte do Estado Social? 3. A “nova feudalidade” e a “nova barbárie”. 3.1. Reinvenção do controle de poder capitalista. 3.2. O controle do imaginário e a perda do sentido e da identidade. 3.3. *O “fetichismo da mercadoria” e a desconstrução das relações*. 4. Conclusão: tomar posição contra a nova barbárie. 4.1. Resistir à barbárie do capitalismo globalizado. 4.2. Ser uma resistência contra o consenso de Washington. 4.3. Implementar o comum e um campo teórico alternativo. 4.4. Reconstruir a democracia visando um “novo poder constituinte”. 4.5. Lutar através da “contracultura” e do “contrapoder”. Referências.

SUMMARY: 1. A brief analysis on globalization. 1.1. Criticisms of the phenomenon of globalization. 1.2. International monetization and the growth of inequality. 1.3. The parallel government of transnational economic actors. 1.4. The chaos in the world economy and the farce of liberalization. 2. The deconstruction of states' rights and ineffectiveness of fundamental rights. 2.1. The weakening of the functions of the State and the Law with globalization. 2.2. Victory of neoliberalism and death of the Social State? 3. *"New feudality" and "new barbarism"*. 3.1. Reinventing the control of capitalist power. 3.2. The control of the imaginary and the loss of meaning and identity. 3.3. The "commodity fetishism" and the deconstruction of. 4. Conclusion: taking position against the new barbarism. 4.1. Resist the barbarism of globalized capitalism. 4.2. Be a resistance against the Washington consensus. 4.3. Implement the common and alternative theoretical field. 4.4. Rebuilding democracy with a view to a "new constituent power". 4.5. Fighting through "counter-culture" and "counter-power". References.

A globalização é uma práxis política que vai de encontro à promoção dos direitos fundamentais.³ Aquela, em especial na sua vertente econômico-financeira, põe também em risco os princípios do direito internacional clássico no que tange à soberania dos Estados

³ Nesta esteira, um pensador que nos auxiliará bastante em nossa análise será Pietro Barcellona. É dele a seguinte afirmação: *“Os direitos humanos são sempre mais proclamados solenemente e sempre mais violados, e isto porque são assumidos, somente, na pura “forma” do abstrato universalismo jurídico diante do qual se encontra a existência em sua nudez manipulável por poderes e aparatos não fundados sobre alguma efetiva democracia. A figura do homem em sua nudez é representada pelos refugiados que, aproam de forma clandestina às fronteiras dos países ricos. Apesar dos proclames, esses indivíduos são privados de tutela e muitas vezes são expulsos depois de breves passagens por campos de acolhida que se parecem mais com os campos de concentração, enquanto mesmo sendo titulares de direitos, não possuem cidadania”* In: BARCELLONA, P. *Diritto senza società, dal disincanto all'indifferenza*. Bari: Dédalo, 2003, p. 42. Ainda: *“Não podemos, por exemplo, ter um direito ao trabalho até que tenhamos uma economia fundada sobre equilíbrios monetários. Não podemos ter um direito do trabalho até que exista uma situação na qual o poder das instituições supranacionais (que governam os fluxos financeiros) não seja mais controlável e condicionável pelas instituições políticas nacionais. Os direitos podem funcionar somente se dispomos do poder correspondente para realizá-los, se podemos efetivamente exercê-los”* Idem. *Le passioni negate, globalismo e diritti umani*. Troina: Città Aperta (EM), 2001, p.139.

nacionais.⁴ Com as políticas neoliberais, os Estados nacionais foram reduzidos à formas de poderes enfraquecidos que, pela ameaça de um poder internacional nas mãos de um número restrito de potências mundiais, renunciaram à imposição direta das próprias finalidades. Está em curso um processo de transição no direito internacional (que nasceu com a paz de Vestfália⁵) para um “*novo direito cosmopolita*”⁶, a passagem de um “*Estado social*” para um “*Estado mínimo*”, de um *Estado penal* a um *Estado de exceção*⁷. Este processo está dismantelando as estruturas de seguridade social, expondo a vida dos cidadãos mais vulneráveis socioeconomicamente aos riscos de um mundo dominado pela competição, pelo conflito, pela guerra e provocando, com isso, o aumento da insegurança e do medo. Práticas que têm sido utilizadas nessa era caracterizada pela *morte da democracia*.⁸

Há uma diferença objetiva entre os “*tratados de filosofia política e de direito*” (da academia) e os *atos* (expostos pela mídia). Por um turno, temos os teóricos do Direito que afirmam a relevância da proteção dos direitos humanos, como direitos fundamentais, da civilização jurídica ocidental; por outro, uma quantidade considerável de informações mostra

⁴ Para aprofundar a análise: Cf. BONEFELD, W. *Political economy and social constitution: on the meaning of critique*. In: IDEM. *Critical theory and critique of political economy*. 1ª ed., Sidney: Bloomsbury Academic, 2014, pp. 21-51; QUIRK, P. J. & EVANS, O. (Orgs.) *Capital account convertibility – Review of experience and implications for IMF policies*. “Occasional Paper 131”. Washington (DC): IMF, 1995; BAKKER, A. & CHAPPLE, B. (Orgs.) *Advanced Country Experiences with Capital Account Liberalization*. “Occasional Paper 214”. Washington (DC): IMF, 2002; SERVAIS, D. *Uno spazio finanziario europeo – Liberalizzazione dei movimenti di capitali e integrazione finanziaria – La realizzazione dell’unione economica e monetaria*. Bruxelas: Comunidade Europeia, 1995. COELHO, C. C. B. P. *O “novo constitucionalismo” em tempos de austeridade fiscal e o papel das Cortes Constitucionais no Brasil e em Portugal*. RDIET, Brasília, V. 12, nº 2, jul-dez 2017, pp. 32-75; PEREIRA, A. C. M. *Crise econômica e direitos sociais: uma análise sobre a constitucionalidade de restrições a direitos prestacionais*. Revista Estudos Institucionais, Vol. 3, 2, 2017, pp. 1353-1392; BILCHITZ, D. *Socio-economic rights, economic crisis, and legal doctrine*. ICON (2014), Vol. 12, nº 3, pp. 710-739.

⁵ Aqui queremos dizer que ocorreu uma transição de um direito internacional *de Estados* para um *entre blocos de Estados*. A paz de Vestfália significa um conjunto de tratados (de Münster e de Osnabruque), ambos de 1648, que encerraram a Guerra dos Trinta anos. Sua relevância no direito internacional é reconhecer a existência de “Estados-nações”, “territorialidade”, não-“intervenção” e, por conseguinte, “soberania”. Os tratados de acordos de livre comércio entre países e blocos econômicos, designa, por exemplo, o tipo de transição onde soberania e territorialidade, por exemplo, começam a ser institutos mais flexibilizados em razão dos objetivos econômicos que alguns países ligados a blocos econômicos buscam.

⁶ Cf. LOPES, F. S. *Unidade na diversidade: os fundamentos do direito cosmopolita e sua função no estabelecimento de uma moeda mundial*. In: <https://jus.com.br/artigos/19412/unidade-na-diversidade-os-fundamentos-do-direito-cosmopolita-e-sua-funcao-no-estabelecimento-de-uma-moeda-mundial>. Acesso em 26/12/2018.

⁷ Cf. ZOLLO, D. *Globalizzazione, un mappa dei problemi*. Roma-Bari: Laterza, 2004, p. 80. Para o conceito de Estado de Exceção: Cf. SCHMITT, C. *Teologia Política*. São Paulo: Del Rey SP, 2006; AGAMBEN, G. *Estado de Exceção: Homo Sacer, II, I*. São Paulo: Boitempo, 2004; SELIGMANN-SILVA, M. *Walter Benjamin: o estado de exceção entre o político e o estético*. In: Cadernos Benjaminianos, Volume 1 - Número 1 - Junho/2009.

⁸ Acerca da utilização manipuladora e polarizadora dos sentimentos de medo e insegurança, como estratégias de avanço do neofascismo e de desconstrução da democracia liberal, destacamos as análises de conjuntura das recentes obras: Cf. CASTELLS, M. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2018; LEVITZSKY, S. & ZIBLAT, D. *Como as democracias morrem*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2018; RUNCIMAN, D. *Como a democracia chega ao fim*. 1ª ed., São Paulo: Todavia, 2018; RANCIÈRE, J. *O ódio à democracia*. 1ª ed., São Paulo: Boitempo, 2014.

que, na prática, acontece o contrário. O conceito de *Estado nacional*, que tinha representado uma forma de organização social e o conceito de *soberania*⁹, que tinha ganhado eficácia material na democracia, enquanto base do ordenamento jurídico, é, hoje, inutilizável para descrever e compreender as formas da atual globalização. Estamos assistindo ao declínio do Estado nacional e à irrelevância do conceito de sociedade. Nesta época, o conceito de *biopolítica*¹⁰, entendido como um poder político operante em cada aspecto singular da vida humana, é um conceito-chave para interpretar os fenômenos da globalização.

Neste artigo, depois de um olhar crítico sobre os processos da globalização, pretende-se demonstrar como a ideologia dominante (o neoliberalismo) se vale também da *forma jurídica*¹¹ para legitimar a efetividade das relações de poder, decididas hoje pelas maiores potências econômicas do mundo (G7/G-20) e, salvo exceções, pela maioria dos governos e elites dos países do hemisfério sul¹². Pretende-se demonstrar como ONU e as Organizações de *Bretton Woods* (o FMI, o Banco Mundial e a OMC) são atores que constituem um poder global que impõe suas condições aos Estados Nacionais a fim de beneficiar os interesses dos países ricos e das elites dos países pobres. Sobretudo em prol das grandes empresas transnacionais, através da desregulamentação da economia e de uma inédita acumulação de capital onde, de acordo com estudo da OXFAM (2017), 1% dos mais ricos ficam com 82% das riquezas geradas no mundo, tendo como consequência uma imensa exclusão social.¹³

1. Uma Breve Análise sobre a Globalização¹⁴

⁹ Na ótica em que desenvolvemos o presente, faz-se mister conferir o conceito em: SPINOZA, B. *Tratado teológico-político*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

¹⁰ Cf. FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, pp. 277-293; REVEL, J. *Michael Foucault: conceitos essenciais*. São Paulo: Claraluz, 2005.

¹¹ Em especial aquela da Teoria Pura do Direito: Cf. KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. 2ª ed., São Paulo; Saraiva, 2010.

¹² Cf. SANTOS, B. S. & PAULA, M. (Orgs.) *Epistemologias do sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009; SANTOS, B. S. *Conocer desde el Sur: Para una cultura política emancipatoria*. La Paz: Plural Editores, 2008.

¹³ Cf. <https://g1.globo.com/economia/noticia/super-ricos-ficam-com-82-da-riqueza-gerada-no-mundo-em-2017-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 26/12/2018.

¹⁴ “O que o jargão jornalístico designa pela palavra dissimuladamente neutra de ‘globalização’ não é senão a conclusão da generalização planetária das relações mercantis. A mercadoria se apossa de tudo, tudo se torna mercadoria, os corpos, os órgãos, as obras e os bens comuns. Esta universalização mercantil mutilada, longe de homogeneizar um mundo em que os últimos alcançariam os primeiros, cristaliza novas desigualdades, novas divisões, novas opressões, novos particularismos: o imperialismo se transforma, não desaparece. Longe de suavizar os costumes, o comércio de todos com todos, entregue à lei impiedosa da concorrência, alimenta a guerra de todos contra todos” LÖWY, M. & BENZAÏD, D. *Marxismo, modernidade, utopia*. São Paulo: Xamã, 2000, p. 133.

A partir daqui faz-se mister analisar o *modus operandi* desse projeto político: seus atores e, principalmente, como esse projeto de poder se consolida em escala planetária.

1.1. Críticas ao fenômeno da globalização

Uma posição crítica radical, entre os teóricos da globalização, é a de Pierre Bourdieu.¹⁵ Ele considera o discurso sobre a globalização uma construção ideológica que se presta a legitimar o projeto neoliberal global. Na realidade, a globalização é a forma mais completa do imperialismo hoje.¹⁶ Um dos principais objetivos da ideologia da globalização é, segundo ele, a demolição do modelo da socialdemocracia europeia surgida na época do keynesianismo do Estado social (*Welfare State*), pós Segunda Guerra mundial.

Assim como Bourdieu, os críticos radicais do neoliberalismo¹⁷ não negam os aspectos positivos que a globalização apresenta, mas dão ênfase sobretudo a seus aspectos negativos. Em particular, à crescente desigualdade na distribuição da riqueza, à manipulação dos mercados financeiros dominados pelas operações especulativas sem controle, à irracional utilização dos recursos ambientais (entre eles a água¹⁸), à ocidentalização dos estilos de vida e dos modelos de consumo que destroem o pluralismo das culturas e dos universos simbólicos.¹⁹

Como Bourdieu, esses críticos apontam o aumento, em nível global, das despesas militares, das vítimas civis dos conflitos armados²⁰, das mortes por violações do direito humano à alimentação²¹ e frisam como o sistema econômico internacional acrescenta, a cada ano, cerca de 8 bilhões de dólares à dívida que os países pobres devem às instituições econômicas internacionais controladas pelos países mais ricos.²² Enquanto isso milhões de pessoas, na África, na Ásia meridional e na América Latina, são constrangidas pela miséria a abandonar os seus países e a migrar para as regiões mais ricas do mundo. Apesar da retórica humanitária

¹⁵ Cf. BORDIEU, P. *As estruturas sociais da economia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001; Idem. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992; Idem. *El racismo de la inteligencia*. In: *Cuestiones de Sociología*. Paris: Ed. Midnight, 1980, pp. 264-268.

¹⁶ Cf. HARDT, M. & NEGRI, A. *Império*. 7ª ed., São Paulo: Record, 2005.

¹⁷ Entre diversos, destacamos a leitura de: STIGLITZ, J. E. *A globalização e seus malefícios*. A promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo, Editora Futura, 2002.

¹⁸ Cf. POUPEAU, F. *La guerre de l'eau (Bolívie 1999-2001)*. Revue Agone: Philosophie, Politique & Sociologie. Numéro 26/27, 2002, pp. 133-140.

¹⁹ Cf. ZOLLO, D. *Globalizzazione, un mappa dei problemi*, cit., p. 15.

²⁰ Cf. <https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-crescente-numero-civis-mortos-em-conflitos-armados/>. Acesso em 26/12/2018.

²¹ Cf. ZIEGLER, J. *Destruction massive: Géopolitique de la faim*. Paris: Seuil 2011.

²² Cf. <https://g1.globo.com/economia/noticia/divida-dos-paises-bate-recorde-e-ameaca-economia-mundial-alerta-fmi.ghml>. Acesso em 26/12/2018.

alguns países do G-7, quando lhes convém, justificam com sofismas o uso ilegal da força, como foi o caso das guerras do Oriente Médio. Além disso, a globalização promove a injustiça ambiental; assim como tende a hierarquizar ulteriormente as relações internacionais, marginalizando as instituições políticas como a ONU, e pondo no cume da hierarquia do poder mundial um comando (ditadura?!) de potências industriais sob a hegemonia dos EUA, com seu exército, com bases em todo o planeta.

Uma posição mais moderada (neokeynesiana) de crítica da globalização é a de Joseph Stiglitz.²³ Apesar das severas críticas aos atores econômicos internacionais, ele não nega que o livre comércio e uma maior integração entre as economias possam trazer efeitos positivos, sobretudo a favor dos países mais pobres. Segundo ele, a globalização trouxe inéditas oportunidades comerciais: permitiu um acesso mais fácil aos mercados e à tecnologia, melhorou em geral as condições de saúde dos seres humanos e difundiu a informação. A globalização não deve, para Stiglitz, ser totalmente descartada. Deve-se recusar somente os seus métodos.

Stiglitz também sustenta que as consequências da globalização violam os direitos fundamentais dos pobres, gera aumento do desemprego em escala mundial, não resguarda os princípios de sustentabilidade ambiental e não garante a estabilidade da economia internacional, constantemente ameaçada por crises locais. Para aquele, pois, a gestão da globalização dever ser mudada radicalmente. O programa político adotado pelo *Consenso de Washington*, consolida poderes (em especial de controle econômico) ao Departamento do Tesouro dos EUA, sobre as instituições econômicas internacionais e, em modo particular, sobre o FMI, do qual os Estados Unidos é o maior acionista, sobre os países pobres. O que condiciona severamente a liberdade política de adotar medidas que deem eficácia material à justiça ambiental.

Portanto, para Stiglitz, faz-se mister fazer com que os atores econômicos internacionais voltem à cumprir seu papel original, consoante proposto por Keynes, para diminuir a hegemonia dos EUA e submeter ao controle da comunidade internacional, transparentemente, os processos de decisão.²⁴

1.2. A agiotagem internacional e o crescimento da desigualdade

²³ Prêmio Nobel em Economia no ano de 2001. Cf. STIGLITZ, J. E. *In um mondo imperfetto*. Stato, mercado e democrazia nell'era della globalizzazione. Roma: Donzelli, 2001.

²⁴ Neste diapasão, destacamos uma posição substancialmente convergente com a de Stiglitz que é a do sociólogo alemão Ulrich Beck. Cf. BECK, U. *O que é globalização?* São Paulo: Paz e Terra, 1999; BECK, U. & WILLMS, J. *Liberdade ou capitalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 2003.

Diferente do que se prega, as relações econômicas e financeiras globalizadas marcam não tanto o progresso da internacionalização da atividade econômica, enquanto intensificação das relações de troca entre as economias, mas substancialmente as separa. De um lado, as atividades econômicas, ao invés de dar vida a um único circuito global, tendem a organizar-se ao redor de três blocos (América setentrional, Europa ocidental e Ásia oriental), cada um dos quais articulam um centro e uma periferia. De outro lado, as corporações multinacionais, que hoje controlam sozinhas 20 % da produção mundial e 70% do comércio, permanecem substancialmente ligadas aos respectivos mercados nacionais ou regionais, ao interior da tríade. Quem paga o maior preço de uma economia mundial diferenciada e fragmentada são os miseráveis, aqueles que vivem com menos de um dólar por dia, isto é, uma larga parte da população mundial.²⁵

O quadro da distribuição da riqueza em escala global é alarmante. De acordo com pesquisa coordenada pelo economista francês Piketty, 30% da renda do Brasil está nas mãos de apenas 1% dos habitantes.²⁶ No Brasil, 5 bilionários concentram a mesma riqueza que a metade mais pobre do país.²⁷ A pobreza absoluta é difusa nas áreas agrícolas, mas se concentra em formas degradantes nas periferias metropolitanas. As potências industriais praticam complexas estratégias de competição mercantilista entre os Estados. A abertura dos mercados é máxima nos setores onde a concorrência global está a favor dos mais fortes, onde o protecionismo discrimina os países mais fracos e com uma dívida externa crescente.²⁸

É com uma substancial subordinação a essas tendências gerais da economia mundial que as instituições econômicas internacionais operam, distanciando-se das funções a elas atribuídas em 1944, nos acordos de *Bretton Woods*. Ao ponto que, nos últimos trinta anos, aqueles atores subtraíram imponentes quantidades de recursos financeiros dos países pobres²⁹ que, de forma incauta, se endividaram por causa da queda dos preços internacionais no decorrer dos anos 80 do século XX. O nível internacional dos preços das commodities não depende de eventos naturais, mas das políticas econômicas e militares dos países industriais e das escolhas de mercado das corporações mais poderosas. Nesta esteira, para Zollo, não é exagerado falar de uma verdadeira e própria ‘*agiotagem*’ internacional.³⁰

²⁵ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 36.

²⁶ Cf. <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/06/brasil-pais-mais-desigual-do-mundo.html>. Acesso em 28/12/2018.

²⁷ Cf. <https://g1.globo.com/economia/noticia/5-bilionarios-brasileiros-concentram-mesma-riqueza-que-metade-mais-pobre-no-pais-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 26/12/2018.

²⁸ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 37.

²⁹ Ainda que “licitamente”, por vias contratuais.

³⁰ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 38.

Os países mais pobres pagaram, em média, taxas de juros de 17% (a.a.) por empréstimos recebidos, dos países ricos, através das instituições monetárias internacionais, enquanto estes últimos pagaram normalmente taxas de juros de 4% (a.a.). A esse respeito, Stiglitz afirma que até aqui a globalização teve efeitos nefastos sobre os países em desenvolvimento.³¹ No curso dos anos dos anos 90 do século XX, os países pobres do hemisfério Sul deram, em média, aos países ricos do Norte, cerca de 21 bilhões de dólares por ano. Além disso, o FMI, sem qualquer transparência na decisão, desenvolveu uma função de controle e de pressão sobre as economias internas de dezenas de países gravemente endividados, através dos “*programas de ajustamento estrutural*”.³²

1.3. O governo paralelo dos atores econômicos transnacionais

O FMI é uma espécie de governo paralelo sobre as economias dos países em desenvolvimento que os constringe a adotar políticas econômicas de indiscriminada abertura ao mercado mundial. Por terem economias frágeis, estes países não só estão em desvantagem com respeito às economias mais fortes, mas são também obrigados a uma drástica redução dos investimentos sobre as políticas de desenvolvimento humano de suas populações.

Um dos riscos graves, segundo Beck, deriva dos setores mais fortes da economia globalizada subtrair-se aos tradicionais vínculos de solidariedade com as populações locais.³³ A estrutura das grandes corporações é tal que podem escolher onde produzir, mudando rapidamente as sedes geográficas funcionais aos próprios fatores de produção, subtraindo-se, dessa forma, às normas do direito de trabalho contempladas nas Constituições e à disciplina tributária imposta pelos Estados nacionais.

Na medida em que as tecnologias de automação e informática aumentam a produtividade das empresas multinacionais, tornam supérflua a força de trabalho que não é altamente qualificada. Vem afirmando-se, dessa forma, um capitalismo global que está em condição de reduzir o custo do trabalho dominando os mercados. Na presença de uma concorrência crescente e de uma instabilidade econômica, o capitalismo global tende a se libertar da quase totalidade dos tradicionais trabalhadores dependentes a favor de prestações de

³¹ Cf. STIGLITZ, J. E., *In um mondo imperfetto*, cit., 2001, p. 34.

³² Cf. <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fdesenvolvimento/article/viewFile/62930/61033>. Acesso em 26/12/2018.

³³ No Brasil, um exemplo prático disso é a “guerra fiscal” que ocorre entre os Estados. Cf. BECK, U. *Che cos'è la globalizzazione*. Rischi e prospettive della società planetária. Roma: Carocci, 1999, pp. 72-84.

trabalho flexíveis (a tempo determinado e parcial) que faz com que as empresas poupem muito dinheiro com o custo do trabalho. Ou seja: as classes empresariais tendem de forma cínica a descarregar sobre os trabalhadores dependentes os riscos e o peso da economia mundial. Os empresários visam seus lucros não dando importância às consequências humanas da precariedade do trabalho e da renda individual dos trabalhadores. Para eles, quem deve interessar-se pelos direitos dos trabalhadores é o Estado. Na medida, porém, que o próprio Estado é forçado a praticar as políticas neoliberais, não pode, ao mesmo tempo, tutelar os direitos daqueles. De fato, esta é uma das explicações para a decadência da eficácia da tutela sindical do direito do trabalho.³⁴

Não é somente o desemprego que tem afetado os pobres, mas também os recursos públicos voltados para a promoção da seguridade social que estão sendo cortados e isso leva a uma não efetivação dos direitos sociais.³⁵ Por um lado, movimentos especulativos internacionais de capitais são subtraídos a qualquer forma de controle, por outro lado, a *deregulation* financeira imprimiu uma aceleração excepcional à circulação do dinheiro, permitindo a milhares de operadores, nas áreas mais ricas do mundo, de realizar altos lucros no mercado de capitais, que não tem alguma relação direta com a troca de produtos e de serviços reais.³⁶ Parece que em nível global se confirma a incapacidade da economia de mercado de se regular, compensando através de instrumentos normativos, sua tendência de produzir e distribuir riqueza de maneira desigual, gerando, com isso, instabilidade econômica e conflito social. Para reduzir tais limites funcionais, a economia de mercado precisaria equilibrar as relações entre a economia financeira e a economia real. Mas, para isso, precisaria de um governo global fundado na transparência democrática de todos os sujeitos.³⁷

1.4. O caos na economia mundial e a farsa da liberalização

Para Corm³⁸, o desmoronamento do Estado de direito foi determinado pelas transformações do sistema monetário internacional no decurso dos anos 70 do século XX,

³⁴ No Brasil o atual governo, inclusive, chegou ao ponto de extinguir o Ministério do Trabalho que existia há mais de 80 anos. Cf. GALLINO, L. *Il costo umano della flessibilità*. Roma-Bari: Laterza, 2000, pp. 41-55.

³⁵ No Brasil tivemos o caso da EC nº 95/2016 que limitou o teto dos gastos públicos que afetou diretamente os investimentos do orçamento público da seguridade social.

³⁶ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi*, cit., p. 43.

³⁷ Cf. GALLINO, L. *Globalizzazione e disuguaglianze*. Roma-Bari: Laterza, 2000, pp. 11-26.

³⁸ Cf. CORM, G. *Il nuovo disordine economico mondiale*. Alle radici del fallimenti dello sviluppo. Torino: Bollati Borincheri, 1994.

impondo ao mundo o fim da convertibilidade em ouro, do dólar, moeda de pagamento internacional e fazendo consagrar em 1976 o sistema de taxas de câmbio flutuantes. Com isso, os Estados Unidos aboliram as bases do sistema de trocas internacionais predominante desde o início do século XIX e que tinha permitido a formidável ascensão do capitalismo industrial mundial.³⁹ Perdida a medida de valor, o mundo entrou, segundo Corm, na desordem monetária e financeira em que nos debatemos até hoje. A concorrência comercial entre as nações, na época da globalização sem regras, inaugurou, dessa forma, um mundo de incerteza e de concorrência econômica selvagem, pois a ausência de vínculos permitiu um desenvolvimento inaudito, sobretudo, do mercado financeiro, sem controle algum dos bancos centrais e sem alguma relação com as economias reais. Além do mais, se tornou possível o desenvolvimento de economias informais em escala mundial, incluído o enorme tráfico de drogas, a lavagem do dinheiro e as fugas generalizadas de capitais, buscando a segurança nos paraísos fiscais onde existe o segredo bancário.

Este processo de financeirização da economia mundial favoreceu a criminalidade. Corm demonstrou como as máfias, através do sistema financeiro, “lavam” o “*dinheiro sujo*”.⁴⁰ O desenvolvimento das economias informais se torna possível em escala mundial, incluindo o enorme tráfico de droga e a reciclagem de seus lucros, e mais as fugas generalizadas de capitais (em busca do segredo bancário). O capitalismo perdeu, pois, cada ponto de referência e, todavia, continua a obter sua legitimação ideológica da nova fronteira do “*livre mercado mundial*”. Assim, o “*livre mercado mundial*” é só uma “*crendice*”⁴¹ porque, de fato, a livre troca e os relativos acordos são práticas para uma verdadeira invasão cultural, sem nenhuma reciprocidade do Norte em relação ao Sul, cujos efeitos sobre a vida cotidiana podem tornar-se dramáticos. As patentes sobre os grãos e sementes impedem aos camponeses dos países pobres de guardar sementes de um ano para outro. As patentes sobre os produtos farmacêuticos recolocam em questão a produção massiva dos remédios genéricos que permitiram à Índia, por exemplo, de curar sua população. O desmantelamento de todos os costumes nacionais provoca a destruição das identidades culturais que muitas vezes representam o único sentido para a existência de certos povos. Na realidade, “*a liberalização é o desastre prático para o Sul.*”⁴²

³⁹ Cf. BARCELLONA, P. *Quale politica per il terzo millennio?* Bari: Dedalo, 2000, p. 181.

⁴⁰ Cf. Idem, p. 184.

⁴¹ Cf. LATOUCHE, S. *L'occidentalizzazione del mondo.* Torino: Bollati Boringhieri, 1992.

⁴² BARCELLONA, P. *Democrazia: quale via di scampo?* Molfetta/Bari: La Meridiana, 2002, p. 152.

2. A Desconstrução do Estado de Direito e Ineficácia dos Direitos Fundamentais

Consoante Barcellona, “a lógica jurídica afirma com palavras a primazia da ordem jurídica como ordem abstrata, mas a nega nos fatos, pois dá importância exclusivamente àquilo que vem realizado na prática. É a prática contratual e comercial que constitui o tecido organizador da sociedade”.⁴³ Mais:

“o destino da propriedade e da liberdade privada. [...] Cumpre-se dessa forma no moderno individualismo de massa onde o poder de dispor da coisa é identificado com a escolha do consumo. Tudo se torna possível quando as relações humanas estão suscetíveis de serem transformadas inteiramente em relações fundadas no dinheiro e na troca de mercadorias, e quando a autonomia do econômico consegue incorporar em si a capacidade da ciência e da técnica.”⁴⁴

Ainda, de acordo com Barcellona, o universal jurídico, isto é, o princípio da igualdade formal, implica que a economia se apresente como um negócio privado que se dá entre sujeitos privados. Isto é: subtrai à socialização o verdadeiro problema da vida: produzir o que serve para reproduzirmos. O direito igual, o universal jurídico da modernidade, é o direito da circulação de bens e de riqueza, regulados pelo processo produtivo e pelo mecanismo do mercado.

2.1. O enfraquecimento das funções do Estado e do Direito com a globalização

A partir da globalização, os Estados começaram a perder suas funções de controle e racionalização das forças econômicas, sociais e tecnológicas. No lugar do modelo de Vestfália, se está afirmando uma modalidade de governo global em virtude do qual as relações entre os Estados e entre os Estados e seus cidadãos são submetidas ao controle e ao poder de intervenção de ‘novos sujeitos’ supranacionais ou transnacionais, dotados de poderes políticos, econômicos e militares mais ou menos informais.⁴⁵

Concomitante com os processos de globalização se acompanha uma gradual transformação não só das estruturas da política, mas também dos aparatos normativos, em particular do direito internacional. Juntos aos Estados e às tradições institucionais supranacionais, como a ONU, o FMI, o Banco Mundial, a OMC, se acrescentam novos sujeitos

⁴³ Idem. *Quale política...* p. 123.

⁴⁴ BARCELLONA, P. *Egoísmo maturo e follia del capitale*. Torino: Bollati Boringhieri, 1988, p. 90.

⁴⁵ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 70.

no ordenamento jurídico internacional. Junto aos Tratados e às Convenções surgem novas fontes de direito internacional, como atos normativos das autoridades regionais, a jurisprudência das cortes penais, as elaborações normativas das corporações transnacionais.⁴⁶ Em um sistema internacional fortemente condicionado pelos interesses das grandes agências econômicas e financeiras, o poder de decisão dos mercados tende a prevalecer sobre a decrescente eficácia de regulação das legislações estatais e das instituições internacionais. Todas estas empresas e instituições plasmam novas formas de lei de mercado e reelaboram constantemente o direito contratual, a fim de favorecer a circulação e as trocas dos produtos. Tal prática comercial transnacional é inclinada à privatização das regras jurídicas e, dessa forma, vem afetando a eficácia do direito.

Este processo ameaça a subsistência do Estado de direito nos sistemas políticos. O risco é que se passe da experiência europeia das democracias liberais nacionais, sob a supervisão de juízes constitucionais, a uma sociedade civil global, em que as corporações legais façam prevalecer os interesses dos mais poderosos. Substancialmente, trata-se de uma situação de *'anarquia normativa'* e *reguladora*.⁴⁷ Na realidade, o capitalismo financeiro global é a pátria do conflito de interesses, isto é de uma elevada assimetria de poder entre as partes contratuais.⁴⁸ Os remédios tentados, como a proposta de uma *'ética dos negócios'*, são inoperantes. Apesar da difusa retórica acerca do espaço jurídico global, deve-se registrar a ausência de um direito internacional consolidado e que, no que tange às relações econômicas, desenvolva uma função reguladora, análoga àquela praticada no interior dos Estados nacionais.

2.2. Vitória do neoliberalismo e morte do Estado Social?

O ponto crucial do direito surgido das grandes revoluções burguesas foi considerar as normas e nada mais que as normas. No mundo moderno, buscou-se substituir o “*governo dos homens*” pelo “*governo das leis*”. Em outras palavras, a “*igualdade formal*” dos cidadãos na ordem jurídica constitui um grande expediente através do qual a burguesia, depois ter vencido as *Revoluções Burguesas* e conquistado o poder no campo econômico e político, aparece não mais como uma classe política, mas como uma entidade econômica ligada às formas jurídicas

⁴⁶ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 88.

⁴⁷ Cf. PORTINARO, P. P. *Oltre lo Stato di diritto. Tirannia dei giudici o anarchia degli avvocati?* In; COSTA, P. & ZOLLO, D. (a cura di), *Lo Stato di diritto. Storia, teoria, critica*. Milano: Feltrinelli, 20002, pp. 387-405.

⁴⁸ Cf. ZOLLO, D., *Globalizzazione, un mappa dei problemi.*, cit., p. 91.

por uma relação contingente, assim como são as outras classes. Com isso, o efetivo poder burguês capitalista - que tem sua base de sustentação na economia (mercado) e na política (aparatos burocráticos) desaparece.⁴⁹

*“A igualdade formal sob esse perfil representa a instituição de uma grande ordem artificial, substitutiva integralmente da precedente ordem fundada sobre a presumida naturalidade da organização hierárquica e feudal, e institui pela primeira vez a articulação das diversas esferas em que se diferenciam as relações sociais: a esfera da política e a esfera da economia (atribuindo a autonomia recíproca à forma jurídica que se põe, justamente, como forma geral das possíveis relações entre cidadãos)... O jurídico articula as diferenciações funcionais das diversas esferas, justamente porque a igualdade formal permite de pôr a lei acima de tudo, e de deixar a esfera econômica à autonomia de seu cálculo, e de definir o campo da política como campo do governo e do Estado”.*⁵⁰

Concluída esta segunda parte, pode-se afirmar que o direito estatal moderno preleciona que todos os cidadãos são sujeitos de direito porque a lei vem definida de forma que, abstratamente, cada um pode a ela recorrer. Mas são descartadas as condições materiais que tornam efetiva tal possibilidade. Isto é, as diferenças sociais e econômicas. Estas são consideradas como meros acidentes da vida.⁵¹ Destarte, a forma abstrata da ordem jurídica nos consigna à realidade das relações de força que expressam as condições materiais da nossa existência. Na verdade, a forma do direito é impregnada dos pressupostos da economia capitalista (a “*propriedade privada*”, da qual não se fala nos códigos, a exclusividade da posse individual da natureza). Em outras palavras, com todas suas normas, a ordem jurídica se apresenta como algo absoluto, natural, eterno, isto é, como uma verdade metafísica. Ora, quando, o formalismo jurídico é um puro legalismo positivo, torna-se o sentido único das relações de força, marcadas pela mistura de poder econômico e de poder político, que caracteriza o capitalismo avançado e, hoje, globalizado.

A forma da igualdade em direito, como foi compreendida lucidamente pelo expoente do formalismo e normativismo jurídico, Hans Kelsen, é, pois, uma forma ineficaz de direito porque abandonou cada relação com os direitos de natureza, transformando-se em uma “*forma técnica*” fundada na decisão política constituinte (que é posta fora do campo em qualidade de uma hipotética “*grande-norma*”) sempre à disposição das mudanças daquela decisão e de ‘quem’, de fato, a pode efetivamente tomar.⁵²

O direito, dessa forma, vem reduzido à técnica de tratamento igual e homólogo de

⁴⁹ Cf. BARCELLONA, P. *Il ritorno del legame sociale*. Torino: Bollati Boringhieri, 1990, pp. 51-52.

⁵⁰ Cf. BARCELLONA, P. *Il ritorno del legame sociale*. Torino: Bollati Boringhieri, 1990, p. 52.

⁵¹ Idem. *Le passioni negare...* p 101.

⁵² Idem. *Il ritorno del legame sociale...* p. 53.

um “*poder invisível*” que se organiza em uma esfera jurídica aparentemente separada da política e da economia, esta última controlada, de fato, pelas grandes empresas nacionais e multinacionais. Disso deriva uma deficiência do formalismo jurídico da “*igualdade de direito*” no mero princípio de pura legalidade (que significa pôr tudo nas mãos do poder legislativo com a possibilidade também de leis de exceção). A experiência destes últimos tempos nos ensina todavia que as constituições não bastam, se não são sustentadas por uma contínua “*mobilização democrática*” na construção de novas estruturas de poder radicadas na sociedade e capazes de realizar um controle difuso do poder da economia de mercado.⁵³

O declínio do Estado social, no mundo ocidental, é sinal do triunfo da economia global que parece acelerar o projeto moderno de uma sociedade sem laços sociais, totalmente administrada por uma mega-máquina industrial-financeira e uma elite transnacional. Vivemos reduzidos a indivíduos de consumo, colonizados por imagens de opulência e dos supermercados, mergulhados nas redes informáticas, apesar de sermos analfabetos em relação a tudo o que diz respeito à “*experiência*” das relações entre as pessoas, à educação dos filhos, ao amor, à amizade. Enquanto isso, a relação do mundo ocidental rico com os países pobres é dura e determinada por vínculos monetários que são impostos com extrema severidade. Seria necessário subverter a relação entre economia e sociedade. Mas hoje isto não é praticado porque as relações de força são modificadas e não existem as condições da época keynesiana de um desenvolvimento não só econômico, mas, também, social. Entramos na época que foi denominada da “*mercadoria absoluta*” e do “*narcisismo*” onde cada um de nós é reduzido a uma quantidade de dinheiro e de desejos insatisfeitos.⁵⁴

“No mundo da racionalidade instrumental, da produção ilimitada de mercadorias, tudo isso pode ser contabilizado e o que não é relevante para o cálculo está fora de cada visibilidade: aí onde cada um está medido unicamente por aquilo que possui e consome, onde tudo é reportado à equivalência de quantidade, não tem mais lugar para o reconhecimento do “diferente”[...]. “A esquerda europeia não pode ignorar o nexos entre exclusão racial e exploração econômica; entre a rapina econômica dos países da América latina, da África, e a perseguição dos pobres, dos negros, dos sem pátria que aprofundam nas cidades de opulência ocidental.”⁵⁵

3. A “Nova Feudalidade” e a “Nova Barbárie”

De acordo com Barcellona:

⁵³ Ibidem, pp. 54-55.

⁵⁴ BARCELLONA, P. *Il ritorno del legame sociale*. pp. 54-55.

⁵⁵ Ibidem, p. 88.

*“Dirigentes dos grandes bancos e das empresas internacionais gigantescas, são membros de uma nova “feudalidade” técnico-econômica, que se deslocam de um grande banco a outro ou de uma empresa transnacional a outra, segundo as oportunidades, como os cavalheiros errantes da época medieval. São como “monstros políticos” que manipulam, controlam, fazem o papel de fiel da balança entre interesses contraditórios que sacodem em permanência aqueles organismos gigantes e multiformes.[...] O aumento do poder [...] foi acompanhado de um movimento inverso, de enfraquecimento dos numerosos estatutos socioeconômicos intermédios (aqueles da função pública, dos professores, dos operários e empregados da indústria e dos grandes serviços públicos) que a industrialização e o Estado moderno tinham criado em cada lugar, sobre as ruínas dos antigos estatutos pré-industriais[...]. Se os ricos são aumentados em número e em poder, as classes médias diminuídas e empobrecidas, os mendigos e os vagabundos se tornaram, também eles, mais numerosos.[...] Esses vem de um mundo em que a miséria domina ainda, e assim fortemente que uma mãe do Extremo Oriente deve abandonar marido e filhos para partir rumo ao Ocidente, percorrendo longas distâncias, para fazer trabalhos domésticos, enquanto um pai africano deve andar a limpar as estradas de Paris ou de Londres”.*⁵⁶

Ainda: *“Os valores dominantes são o dinheiro e o sucesso; o indivíduo não escolhe e não controla a própria identidade e se torna agressivo. A destruição da dimensão coletiva produz como consequência a ocultação dos poderes e a penetração dos potentados econômicos no governo do território urbano.”*⁵⁷

3.1. Reinvenção do controle de poder capitalista

A “abertura dos mercados” é um dos *slogans* mais difundidos pelos *managers* das escolas de gestão empresarial, dos economistas na moda, de muitos líderes políticos e formadores de opinião. Segundo Barcellona: *“Na verdade, a nova economia mundial se parece a um campo de batalha entre gigantes econômicos onde a descentralização, a transferência dos aparatos produtivos nos vários países do mundo e uma concorrência feroz baseada sempre mais nas alianças entre grupos de empresas americanas, japonesas e europeias, não concede trégua”*.⁵⁸ Em um contexto de desregulamentação e liberalização dos mercados, a mobilidade do capital financeiro e industrial a nível mundial está em condição de driblar as regras e as normas estabelecidas e operantes a nível nacional, como demonstram as contínuas concentrações supranacionais. Alianças e fusões continentais e mundiais entre empresas são, de fato, consentidas e até apoiadas, pelos poderes mundiais, na base do argumento que precisa

⁵⁶ Idem. *Democrazia quale vida di csampo?* pp. 151-152.

⁵⁷ Idem. *Egoísmo maturo e follia del capitale.* p.108.

⁵⁸ BARCELLONA, P. *Democrazia, quale via di scampo?* p. 154.

favorecer a competitividade da nação ou do continente a nível mundial. A legislação e as medidas do ‘*Estado social*’ são lentamente desmanteladas com a finalidade de aumentar a competitividade das empresas “*locais*”, considerada como o melhor modo para criar postos de trabalho a nível nacional.

Na realidade, consoante Barcellona: “*estamos diante de uma verdadeira e própria “ofensiva” da grande empresa capitalista com a finalidade de desmantelar progressivamente os institutos do Estado social e construir um sistema econômico mundial privado de contra poderes políticos e democráticos, isto é, de um capitalismo sem instituições políticas e sociais.*”⁵⁹ Trata-se de um novo modo de ser do capitalismo que modifica o caráter do processo de acumulação do capital, pondo fim à era do desenvolvimento e do bem-estar difuso.

Os sujeitos dessa nova e grande transformação são as transnacionais e os centros do capital financeiro industrial que hoje geram o funcionamento da “*aldeia global*”.⁶⁰ Isso dá origem a novos conflitos no interior da burguesia entre burguesia transnacional (os centros financeiros e industriais) e as burguesias nacionais no interior das quais se individua uma burguesia compradora ligada à pequena e média indústria. Ainda, segundo Barcellona:

“Para obter um consenso em relação a esses objetivos, a globalização empreendeu, também, um esforço eficaz para formar um “senso comum”. Com efeito, a ‘economia-Madona’ (do nome da popular cantora pop) é um processo que está unificando e homogeneizando o consumo de bens de diversão, de informação, de comunicação, obedecendo à mesma lógica de mercado e usando o mesmo sistema (a publicidade de massa através de redes e infraestruturas mundiais), como o mundo da Coca Cola, o universo dos jeans e a rádio portátil Sony tinham feito em precedência, ainda que em medida menor.⁶¹ Tudo isso permitiu a passagem do “imaginário coletivo”, produzido pelas relações entre as pessoas, ao “imaginário artificial” da comunicação de massa. Todavia, essa transformação radical das formas da vida, das estruturas produtivas e das instituições políticas sociais produz uma falência dramática das culturas que sustentaram projetos sociais da Europa e do Ocidente no curso desse século.”⁶²

Trata-se de entender criticamente o núcleo do imaginário capitalista na forma atual do consumismo e da guerra de todos contra todos, dando espaço à representação de uma “*outra sociedade*” fundada sobre a reciprocidade do reconhecimento e sobre a elaboração consciente da “*ligação social*”, indicando os percursos de uma diversa configuração da relação entre economia e sociedade.⁶³

⁵⁹ Ibidem, p. 153.

⁶⁰ Cf. Ibidem, p. 158.

⁶¹ Ibidem, p. 156.

⁶² Ibidem, p. 159.

⁶³ Nesta linha de pensamento, uma leitura pertinente é a presente obra: DARDOT, P. & LAVAL, C. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. 1ª ed., Col. Estado de Sítio, São Paulo: Boitempo, 2017.

3.2. O controle do imaginário e a perda do sentido e da identidade

No contexto da globalização, as mídias difundem mensagens simbólicas fortemente sugestivas que exaltam o consumo, o espetáculo, a competição, o sucesso e estimulam, em geral, os impulsos aquisitivos. Esses valores, caracterizados em sentido individualista, contradizem a própria ideia de uma ‘esfera pública global’. Para Latouche, na realidade, a comunicação cibernética está na origem da ‘atomização’ social das metrópoles, onde as pessoas vivem umas perto das outras sem qualquer sensibilidade empática.

Aquilo que é chamado de ‘cultura global’ é, na realidade, um produto artificial da comunicação de massa: uma hiper-realidade tecida de ficções que os espectadores consomem. Tudo isso não é um processo de integração cultural, mas de segmentação e hibridação cultural onde a cultura autóctone é destruída. Latouche denomina esse fenômeno de ‘*desarraigamento*’. Neste, o mundo se apresenta como ‘*o planeta dos naufragos*’, onde não existe mais o Primeiro, o Segundo, o Terceiro mundo, mas só o Quarto, que inclui as massas marginalizadas dos países ricos e os países pobres. São sujeitos sem cidadania e sem direitos cujas exíguas esperanças estão na capacidade de entregar-se ao abraço mortal da globalização ocidental.⁶⁴

Como diz Baudrillard, a nossa época é a da ‘*mercadoria absoluta*’ e dos ‘*simulacros*’. Com efeito, a forma das mercadorias coloniza o espaço urbano. Walter Benjamin, observando a Paris da Exposição universal do século XIX, descreve-a como o momento da “*entronização da mercadoria*”. A cidade se torna funcional à indústria que organiza o espaço urbano como estrutura de serviços às empresas. As construções expressam funções colaterais à empresa: centros de mão de obra, dormitórios periféricos, centros de comercialização, lugares de consumo. A comunicação não é mais comunicação de experiências e transmissão de afetos, mas comunicação de informação. Está desaparecendo o que caracteriza uma verdadeira sociedade, isto é, a ligação social. De tudo isso deriva uma perda de identidade individual e coletiva. Em outras palavras, o individualismo narcisista de consumo não forma uma identidade, pois sua lógica é a do sistema funcional em que o humano se reduz à pura matéria prima do sistema.⁶⁵

Na grande confusão que reina no mundo contemporâneo se perdeu o sentido da realidade. Existe uma indiferença geral, uma espécie de apatia difusa. A única identidade em vigor é aquela do consumidor de massa. Sexualidade, afetividade, amor e ódio são geridos

⁶⁴ Cf. LATOUCHE, S. *L'occidentalizzazione del mondo*. Torino: Bollati Boringhieri, 1992.

⁶⁵ Cf. BAUDRILLARD, J. *Le strategie fatali*. Milano: Feltrinelli, 1989.

segundo lógicas de interesses mercantis. Anorexia, bulimia, vocação suicida são os novos sinais de uma impossibilidade de dar voz às pulsões profundas que, privadas de mediações, se descarregam nos corpos exaustos da juventude.

“A realidade virtual se apossou do imaginário, nos fez perder os contatos com o real, o sentido da distinção entre real e fantástico. Precisa então compreender o que está acontecendo no imaginário de cada um de nós. Em minha opinião se trata de uma progressiva interiorização de um modelo de identidade singularizada, o imaginário do indivíduo singularizado.”⁶⁶

3.3. O “fetichismo da mercadoria” e a desconstrução das relações

A globalização assume um significado que não diz respeito somente à economia, às mudanças nas técnicas e nas formas de organização da produção. A dimensão global da transformação atinge todas as dimensões da vida (afetos, sexualidade, corpo, mente e o imaginário). É aqui onde se constata que a globalização provoca uma cisão entre produção e necessidades, e produz as condições para invadir cada âmbito da vida, neutralizando a política e o conflito social. A globalização consiste, pois, também, em uma mudança do ‘*imaginário*’. Em outras palavras, a globalização não modifica somente as condições materiais, estruturais, políticas, sociais, mas, sobretudo, o próprio imaginário coletivo. Isto é, a representação de *si* sofreu uma transformação radical. A categoria de “comercialização” diz respeito também a nós (aos nossos sentimentos, pulsões, desejos etc.) na medida que o ‘*imaginário comercializado*’ pode transformar, também, cada um de nós em puro sujeito de necessidades econômicas.

A transformação que, sob o fluxo da publicidade e da mídia que estamos vivendo, faz com que as relações humanas sejam reduzidas a relações de mercado. Nesta perspectiva, não podemos mais confiar na amizade e na reciprocidade, pois, hoje, tudo o que se pode obter dos outros é contabilizável. Isto é, reduzível a um parâmetro de avaliação monetária. Estamos, pois, mergulhados no “*fetichismo da mercadoria*”.⁶⁷

Este mercado total é privado de vínculos territoriais e leva a uma despersonalização absoluta das relações. O debate público está prejudicado, pois o cidadão comum não tem os instrumentos para compreender a política porque está submerso por avalanches de publicidades que o impulsiona a um consumismo desenfreado.⁶⁸

⁶⁶ BARCELLONA, P. *Quale política per il terzo Millennio?* p. 81.

⁶⁷ Ver seção 4 do cap. 1, do livro 1 de: Cf. MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. 8ª ed. São Paulo: LTC, 2018.

⁶⁸ Cf. BARCELLONA, P. *Quale política per il terzo millennio*. p. 72.

Estamos em um período em que assistimos, impotentes e até coniventes, à destruição de todos os lugares públicos da elaboração da competência social: a escola, as universidades, o bairro. Lentamente, a realidade virtual vem apoderando-se do nosso imaginário e nos faz perder os contatos com a realidade. Com isso perdemos o sentido da distinção entre o real e o fantástico. Diante dessa colossal alienação de que somos vítimas, precisamos, pois, buscar formas de resistências e de defesas, tentando, antes de tudo, compreender o que está acontecendo no imaginário de cada um de nós para não sucumbir às ilusões e manipulações. Como nos adverte, Benasayag em seu ensaio “*A época das paixões tristes*”, vivemos em uma época daquelas que Spinoza chamava de as das “*paixões tristes*”: um sentimento de impotência e incerteza que nos leva a fechar-nos em nós mesmos, a viver o mundo como uma ameaça.⁶⁹ Os problemas dos mais jovens são o sinal visível da crise da cultura moderna fundada sobre a promessa do futuro, mas a fé no progresso foi substituída por um futuro obscuro.

4. Conclusão: Tomar posição contra a Nova Barbárie

4.1. Resistir à barbárie do capitalismo globalizado

Os atuais fenômenos políticos e econômicos deixam cada vez mais clara a distância entre “*aqueles que estão dentro*” e “*aqueles que estão fora*”. Um quinto da população mundial goza de riqueza e, os outros quatro quintos, ao contrário, sofrem as consequências negativas da globalização. Em termos relativos, a taxa de empobrecimento de bilhões de seres humanos é aumentada diante do crescimento dos países ricos, e é sempre mais claro que nem os atores econômicos transnacionais, nem as grandes instituições financeiras, nem os governos dos G-7 (ou G-20) têm interesse de modificar tal situação.

A extensão desse crescimento econômico não é sustentável de nenhum ponto de vista (econômico, social, ambiental). Deve-se lutar contra esse tipo de crescimento que empobrece os quatro quintos do planeta, que estreita sem mais a segurança e que não garante nem bem-estar, nem trabalho às novas gerações. Deve-se assumir que há a ‘*aldeia global*’, mas que existe, também, o “*apartheid*”.

Cada um de nós, ou qualquer coisa que façamos, pertence a uma parte do mundo.

⁶⁹ Cf. BENASAYAG, M. & SCHMIT, G. *L'epoca delle passioni tristi*. Milano: Feltrinelli, 2007.

Quem está a favor do crescimento econômico como é entendido até agora, está do lado dos poderes econômicos e financeiros. Quem está fora, precisa ser abertamente contra esse modelo, sem ter vergonha de defender valores e princípios diferentes daqueles que projetam os modelos que vem dos Estados Unidos. Trata-se de “*desafiar o senso comum*”, propondo o tema da luta contra o desperdício, o consumismo, a desigualdade social, defendendo a qualidade das relações sociais, das tradições culturais com o objetivo de construir uma sociedade laboriosa, mas também sóbria, dona do próprio destino e não refém de poderes subtraídos a cada controle democrático. Para isso, não serve um programa mínimo, mas um programa máximo para mudar a rota que está levando-nos à catástrofe social.

A profética ironia de Adorno sobre a “*tagarelice filosófica*” parece confirmada pela absoluta “*vacuidade*” da linguagem filosófica contemporânea, que parece totalmente indiferente à evaporação do mundo no bombardeio da mídia que aniquila todos os critérios de distinção e tensão entre pensamento e a realidade. O triunfo da tecnologia informática coincide com a máxima indiferença da experiência concreta que torna discutível a distinção entre palavra e realidade e que, por sua vez, nos torna todos comunicantes afásicos solitários, conectados ao mundo virtual em um espaço indistinto como o da internet.

Trata-se de propor uma crítica do capitalismo à altura da atual globalização, desmascarando suas estratégias de domínio: o universalismo jurídico, o bem-estar e a técnica. Isso tudo reduzindo a finalidade da vida à felicidade terrena e a felicidade terrena ao bem-estar material. A economia globalizada transforma a riqueza plural da vida na luta pela posse de produtos *standard*.⁷⁰

O domínio da técnica destrói a natureza e faz com que as catástrofes naturais e sociais assumam proporções bíblicas. O domínio mais macroscópico é aquele que diz respeito ao universalismo jurídico. O Ocidente possui uma dupla face e aspectos contraditórios. De uma parte, é uma “*máquina infernal*” que esmaga os homens e as culturas para fins insensatos; de outra parte, elabora a utopia da sociedade de iguais e de irmãos. Em outros termos, ao mesmo tempo, proclama a igualdade de direito de todos os homens e cortar os recursos dos países mais endividados.

4.2. Ser uma resistência contra o consenso de Washington

⁷⁰ BARCELLONA, P. *La democrazia, quale via di scampo?* p 250.

A priori, a globalização parece ser um fenômeno irreversível. É verdade que os processos relacionados à integração econômica interna promoveram êxito econômico em alguns casos das três grandes áreas industriais (da América do Norte, da Europa e do Japão). Mas esses processos têm efeitos nas áreas do mundo excluídas da integração, em particular na África e em países da América Latina. Os efeitos positivos da globalização em termos de aumento da produção global de riqueza e de distribuição de vantagens econômicas, políticas e culturais são altamente seletivos. A globalização privilegia, de fato, os países mais ricos e poderosos, enquanto as desvantagens da globalização golpeiam os mais pobres. Os êxitos políticos e econômicos da globalização correspondem a um projeto, pensado e realizado, consciente e cinicamente, pelas maiores potências do mundo e pelas instituições internacionais por elas controladas.

É, pois, necessário distinguir, como propõe o economista Joseph Stiglitz, entre o processo da globalização e sua gestão política por parte das grandes potências econômicas e políticas do mundo. De maneira alguma tal gestão não pode ser considerada irreversível. Não é irreversível e incontrolada a liberação dos movimentos do capital financeiros e não o é a desregulação dos mercados do trabalho. Não é irreversível a desconstrução do Estado social e a sua transformação em um Estado de exceção. Não é irreversível a hegemonia mundial dos grandes meios de comunicação de massa. Não são irreversíveis a erosão da soberania dos Estados pequenos e médios e a concentração do poder e da riqueza aos cumes da hierarquia mundial. Não é irreversível a privatização do direito internacional, assim como a subtração dos mercados ao instrumento regulador e equilibrador do direito. Não é irreversível a devastação do direito e das instituições internacionais. Mas, para que o determinismo da globalização possa ser desconstruído, é necessário libertar o mundo dos vínculos com o consenso de Washington que hoje é o marco imperial da negação da complexidade do mundo e organizar as resistências dos atores sociais das multidões que propugnam um mundo sustentável e com justiça ambiental.

4.3. Implementar o comum e um campo teórico alternativo

O universalismo jurídico se funda na redução das relações pessoais a relações monetárias, provocando com isso “*uma relação de indiferença recíproca*” entres os seres humanos, eliminando o comum. Diante disso, não se trata de pôr em prática uma teoria crítica social genérica, mas de reconstruir um “*ponto de vista outro*”, um campo teórico alternativo em relação àquele fornecido à organização capitalista da sociedade. Trata-se de analisar esse novo

tipo de capitalismo da tecnologia sofisticada, da informação e da manipulação da opinião pública pelas redes sociais. Propor uma crítica ao capitalismo à altura da sociedade dos consumos opulentos e do individualismo de massa, significa pôr em prática, com inovações conceituais corajosas, de novo e de forma mais radical as categorias do comum.⁷¹ De acordo com Dardot e Laval “o comum é o princípio político a partir do qual devemos construir comuns e ao qual devemos nos reportar para preservá-los, ampliá-los e lhes dar vida. É, por isso mesmo, o princípio político que define um novo regime de lutas em escala mundial”.⁷²

No Ocidente o trabalho cada vez mais se apresenta como um “*trabalho cognitivo*”. Isto significa pôr em discussão a forma da modernização capitalista atual, fundada na aceleração da inovação tecnológica e na sua gestão produtiva. A questão do laço social e da procura de uma terra comum, não podem reduzir-se à manipulação ilimitada da técnica posta a serviço da desenfreada corrida aos consumos e de um crescimento obsceno das desigualdades sociais.⁷³

4.4. Reconstruir a democracia visando um “novo poder constituinte”

Em especial, em momento em que se considera a morte da democracia, em época de globalização, é importante não olvidar de fazer uma abordagem crítica acerca do poder constituinte. O tema da democracia não pode prescindir daquilo que Kelsen deixou de fora do seu campo de discussão: o problema dos valores e o poder constituinte. Carl Schmitt sustentou que o evento da exceção está fora da normalidade e que, por isso, não pode entrar no esquema e nos princípios da forma democrática liberal.⁷⁴ Ora, este problema existe e negá-lo significa estar fora da realidade. O poder constituinte produz sempre uma descontinuidade na ordem formal pré-existente.

Nas democracias liberais que sancionam o primado do mercado como mercado econômico e político, o poder constituinte do povo é negado, uma vez que ele não tem o controle do mercado, e sim, os atores econômicos nacionais e transnacionais. O atual fenômeno da globalização neoliberal coloca dois desafios para a democracia liberal: o primeiro em relação ao poder constituinte, o segundo em relação ao problema das condições materiais da livre

⁷¹ Cf. DARDOT, P. & LAVAL, C., *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*, 2017. Conferir também a obra de referência desta: HARDT, M. & NEGRI, A. *Commonwealth*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009.

⁷² Ibidem, p. 54.

⁷³ Cf. BARCELLONA, P. *Quale política...* p.186.

⁷⁴ Cf. SCHMITT, C., *Teologia Política*, 2006.

participação do povo no processo de decisão relativo à gestão política e econômica de suas nações. Têm-se constatado que a democracia formal dos direitos não está em condição, como a história recente tem demonstrado, de defender a si mesma diante dos fenômenos de corrupção e de destruição das condições materiais das liberdades efetuados pelas oligarquias econômicas e políticas. A experiência de grandes Estados nacionais democráticos tem demonstrado o quanto é difícil uma representação política de tipo liberal que não degenera na busca de interesses e vantagens próprias e que não seja imune de uma tentação totalitária. Se nós queremos enfrentar tais problemas, devemos começar a discutir as insuficiências da democracia formal.⁷⁵

4.5. Lutar através da “contra-cultura” e do “contra-poder”

A força do capitalismo está no “*individuo alienado produzido em série*”, reduzido às suas relações contratuais com os outros. Incapazes, como somos, de imaginar um mundo não capitalista, qualquer projeto de emancipação coletiva parece surgir em vão. Tudo que a ideologia do individualismo leva a buscar (conforto, poder, posse, prazeres, desejos etc.) não é, em si, moralmente condenável, mas leva a uma redução da vida e da alma que impede o emergir de ideais e objetivos mais humanos e profundos. O canto da sereia da nossa época provoca a saturação da vida, diminui nosso espírito, nos encarcera no egoísmo, egocentrismo, narcisismo, no delírio de desejos desenfreados e sem limites. Enfim nos enche de paixões tristes que levam à perda do sentido da vida e da existência e à depressão.⁷⁶

Para não cair nesse engodo, trata-se de sair da ideologia do indivíduo, deixar de considerar-nos uma individualidade fechada em si. O comum pode ser construído através de

⁷⁵ Nas grandes democracias de participação indireta constata-se uma forte influência de atores econômicos (chamados também de “grupos de pressão”) que, através de lobbies ou de participação direta em financiamentos de campanhas de candidatos ou partidos políticos, determinam a agenda política dos chefes dos poderes executivos nos quatro entes administrativos e em todos os níveis do poder legislativo. Além disto, do ponto de vista econômico, quando apenas quatro empresas, por exemplo, dominam o mercado de abastecimento alimentar no país, a pressão que vêm destas junto ao Congresso, para não democratizar, por exemplo, a diversidade de ofertas de determinados produtos, é forte. Assim, fica comprometida, por exemplo, a política de segurança alimentar e nutricional sustentável e o acesso ao direito humano à alimentação adequada, saudável e sustentável. O mesmo ocorre quando empresas como a Monsanto e a Bayer pressionam pela liberação de agrotóxicos para serem utilizados como insumos agrícolas. Sem falar dos grupos de pressão na saúde e em outros campos da seguridade social, como na previdência, a recente pressão que os bancos tem feito pela aprovação da reforma da previdência, visando o incremento da celebração de contratos de previdência privada. Além disso, o próprio sistema de representação eleitoral no Brasil é imperfeito quando, por exemplo, você vota em um candidato e, por questões de proporcionalidade e coligação, pode até eleger outro, filiado a outro partido. Uma reforma no sistema eleitoral é urgente para evitar tais inconsistências que, doravante, chamamos de insuficiências.

⁷⁶ BENASAYAG, M. *L'epoca delle passioni tristi*. p. 186.

práticas concretas de cooperação, na abertura à alteridade, sobretudo dos explorados, dos indefesos, dos sem direitos, que permitam experimentar a possibilidade de superar o “*individualismo exacerbado*”.⁷⁷ Nada melhor para isso do que a recomendação que Ernesto Che Guevara fazia continuamente a todos, e que, já prevendo sua morte em combate, também endereçou na última carta de despedida a seus filhos: “*Acima de tudo, procurem sempre sentir profundamente qualquer injustiça cometida contra qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Esta é a mais bela qualidade de um revolucionário*”.⁷⁸

Para vencer o individualismo, devemos fazer a experiência de estarmos sempre em comum. No seio de cada situação existem experiências não-capitalistas (como sentir, pensar, resistir, ter fé e amar). A luta conhece, assim, uma infinidade de lugares de resistência. Esta passa através da defesa das conquistas que já obtivemos e do desenvolvimento de uma cultura da solidariedade segundo a qual o homem não pode ser explorado. Com um pouco de empenho, qualquer experiência humana pode ser a porta de entrada a uma prática de resistência. A resistência passa através de práticas que nos aproximam ao processo de emancipação: não existe uma via preferencial. As formas radicais de resistir e de lutar estão na criação dessas práticas e não no choque com o poder.

Por fim, no tempo difícil em que estamos vivendo, não podemos fazer outra coisa que resistir desenvolvendo continuamente atividades criativas sobretudo construindo ligações, laços sociais. Com efeito, são os laços sociais que estruturam a existência dos homens e da sociedade e que fundam nosso empenho como seres humanos altruístas, generosos, solidários. As experiências da criação, do “*amor desapegado*” e “*não possessivo*”, da amizade e da solidariedade, que nos trazem uma alegria qualitativamente diferente daquela que podemos ter através do dinheiro, dos desejos desmedidos e do excessivo apego aos bens materiais. Na época da redução do indivíduo a mera superfluidade diante do universo tecnológico que reproduz uma racionalidade instrumental a serviço da loucura do capital e do mercado, cabe a nós construirmos uma oposição a esse gigantesco processo de homologação ao “*fetichismo da mercadoria*”. A coragem de pensar contra o “*mal*” do mundo exige um indivíduo capaz de “*sentir*” profundamente ainda a própria raiz social, as paixões do povo, a vontade e a alegria de viver. Em suma, nesse tempo obscuro, antes de tudo, “*não se trata de vencer o capitalismo, mas de estabelecer quais resistências e lutas conduzir no seu interior.*”⁷⁹

⁷⁷ Cf. DARDOT, P. & LAVAL, C., *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI.*, 2017.

⁷⁸ Carta de despedida de seus filhos. Cf. https://pt.wikiquote.org/wiki/Che_Guevara. Acesso em 27/12/2018.

⁷⁹ BENASAYAG, M. *L'epoca delle passioni tristi.* p. 186.

Referências

- AGAMBEN, G. *Estado de Exceção: Homo Sacer*, II, I. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BAKKER, A. & CHAPPLE, B. (Orgs.) *Advanced Country Experiences with Capital Account Liberalization. "Occasional Paper 214"*. Washington (DC): IMF, 2002.
- BARCELLONA, P. *Democrazia: quale via di scampo?* Molfetta/Bari: La Meridiana, 2002.
- _____. *Diritto senza società, dal disincanto all'indifferenza*. Bari: Dédalo, 2003.
- _____. *Il ritorno del legame sociale*. Torino: Bollati Boringhieri, 1990.
- _____. *Quale política per il terzo millennio?* Bari: Dedalo, 2000.
- _____. *Egoísmo maturo e follia del capitale*. Torino: Bollati Boringhieri, 1988.
- _____. *Le passioni negate, Globalismo e diritti umani*. Troina: Città Aperta (EM), 2001.
- BAUDRILLARD, J. *Le strategie fatali*, Milano: Feltrinelli, 1989.
- BECK, U. *Che cos'è la globalizzazione*. Rischi e prospettive della società planetária. Roma: Carocci, 1999.
- _____. *O que é globalização?* São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BECK, U. & WILLMS, J. *Liberdade ou capitalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 2003.
- BENASAYAG, M. & SCHMIT, G. *L'epoca delle passioni tristi*. Milano: Feltrinelli, 2007.
- BILCHITZ, D. *Socio-economic rights, economic crisis, and legal doctrine*. I CON (2014), Vol. 12, nº 3, pp. 710-739.
- BONEFELD, W. *Critical Theory and Critique of Political Economy*. 1ª ed., Sidney: Bloomsbury Academic, 2014.
- BORDIEU, P. *As Estruturas Sociais da Economia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- _____. *O poder simbólico*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.
- _____. *El racismo de la inteligéncia*. In: *Cuestiones de Sociología*. Paris: Ed. Midnight, 1980.
- CASTELLS, M. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- COELHO, C. C. B. P. O "novo constitucionalismos em tempos de austeridade fiscal e o papel das Cortes Constitucionais no Brasil e em Portugal. *RDIET*, Brasília, V. 12, nº 2, jul-dez 2017, pp. 32-75;

CORM, G. *Il nuovo disordine econômico mondiale*. Alle radici del fallimenti dello sviluppo. Torino: Bollati Borincheri, 1994.

DARDOT, P. & LAVAL, C. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. 1ª ed., Col. Estado de Sítio, São Paulo: Boitempo, 2017.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

GALLINO, L. *Globalizzazione e disuguaglianze*. Roma-Bari: Laterza, 2000.

_____. *Il costo umano della flessibilità*. Roma-Bari: Laterza, 2000.

HARDT, M. & NEGRI, A. *Império*. 7ª ed., São Paulo: Record, 2005.

KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. 2ª ed., São Paulo; Saraiva, 2010.

LATOUCHE, S. *L'occidentalizzazione del mondo*. Torino: Bollati Boringhieri, 1992.

LEVITZSKY, S. & ZIBLAT, D. *Como as democracias morrem*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOPES, F. S. *Unidade na diversidade: os fundamentos do direito cosmopolita e sua função no estabelecimento de uma moeda mundial*. In: <<<https://jus.com.br/artigos/19412/unidade-na-diversidade-os-fundamentos-do-direito-cosmopolita-e-sua-funcao-no-estabelecimento-de-uma-moeda-mundial>>>. Acessado em 26/12/2018.

LÖWY, M. & BENSÄID, D. *Marxismo, modernidade, utopia*. São Paulo: Xamã, 2000.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. 8ª ed. São Paulo: LTC, 2018.

PEREIRA, A. C. M. *Crise econômica e direitos sociais: uma análise sobre a constitucionalidade de restrições a direitos prestacionais*. Revista Estudos Institucionais, Vol. 3, 2, 2017, pp. 1353-1392.

PORTINARO, P. P. Oltre lo Stato di diritto. Tirannia dei giudici o anarquia degli avvocati? In: COSTA, P. & ZOLLO, D. (a cura di), *Lo Stato di diritto*. Storia, teoria, critica. Milano: Feltrinelli, 20002.

POUPEAU, F. La guerre de l'eau (Bolivie 1999-2001). *Revue Agone: Philosophie, Politique & Sociologie*. Numéro 26/27, 2002, pp. 133-140.

QUIRK, P. J. & EVANS, O. (Orgs.) Capital Account Convertibility – *Review of Experience and Implications for IMF Policies*. “Occasional Paper 131”. Washington (DC): IMF, 1995.

RANCIÈRE, J. *O ódio à democracia*. 1ª ed., São Paulo: Boitempo, 2014.

REVEL, J. *Michael Foucault conceitos essenciais*. São Paulo: Claraluz, 2005.

RUNCIMAN, D. *Como a democracia chega ao fim*. 1ª ed., São Paulo: Todavia, 2018.

SANTOS, B. S. & PAULA, M. (Orgs.) *Epistemologias do sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SANTOS, B. S. *Conocer desde el Sur: Para una cultura política emancipatoria*. La Paz: Plural Editores, 2008.

SCHMITT, C. *Teologia Política*. São Paulo: Del Rey SP, 2006.

SELIGMANN-SILVA, M. Walter Benjamin: o Estado de Exceção entre o político e o estético. In: *Cadernos Benjaminianos*, Volume 1 - Número 1 - Junho/2009.

SERVAIS, D. *Uno Spazio Finanziario Europeo – Liberalizzazione dei Movimenti di Capitali e Integrazione Finanziaria – La realizzazione dell’Unione Economica e Monetaria*. Bruxelas: Comunidade Europeia, 1995.

SPINOZA, B. *Tratado Teológico-Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

STIGLITZ, J. E. *In um mondo imperfetto*. Stato, mercado e democrazia nell’era della globalizzazione. Roma: Donzelli, 2001.

_____. *A globalização e seus malefícios*. A promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo, Editora Futura, 2002.

ZIEGLER, J. *Destruction massive: Géopolitique de la faim*. Paris: Seuil 2011.

ZOLLO, D. *Globalizzazione, una mappa dei problemi*. Roma-Bari: Laterza, 2004.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/divida-dos-paises-bate-recorde-e-ameaca-economia-mundial-alerta-fmi.ghtml>. Acesso em 26/12/2018.

<https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-crescente-numero-civis-mortos-em-conflitos-armados/>. Acesso em 26/12/2018.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fdesenvolvimento/article/viewFile/62930/61033>. Acesso em 26/12/2018.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/5-bilionarios-brasileiros-concentram-mesma-riqueza-que-metade-mais-pobre-no-pais-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 26/12/2018.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/super-ricos-ficam-com-82-da-riqueza-gerada-no-mundo-em-2017-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 26/12/2018.

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/06/brasil-pais-mais-desigual-do-mundo.html>. Acesso em 28/12/2018.

https://pt.wikiquote.org/wiki/Che_Guevara. Acesso em 27/12/2018.

Recebido em: 24.05.2019
1º Parecer em: 26.07.2019

2º Parecer em: 03.09.2019